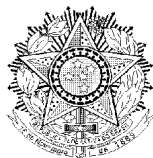


**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**Núcleo de Gênero Pró-Mulher**

**PROJETO DE PROTEÇÃO INTEGRAL À MULHER**  
**EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**

No dia 22/08/2014 realizou-se o I Encontro Intersetorial para a Proteção das Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar no Distrito Federal. Posteriormente, no dia 06/10/2014, ocorreu reunião na sede do Núcleo de Gênero Pró-Mulher do MPDFT, com as Promotoras de Justiça Mariana Fernandes Távora, Carla Roberto Zen, Ana Carolina Marquez e Gabriela Gonzalez Pinto, juntamente com o Coordenador do Núcleo, Thiago Pierobom, os quais discutiram estratégias para a realização de um projeto de proteção à mulher em situação de violência doméstica e familiar. A partir das contribuições do encontro intersectorial e da referida reunião, o Núcleo de Gênero do MPDFT elaborou minuta de projeto de proteção integral à mulher em situação de violência doméstica e familiar. Seguiu-se a realização de diversas reuniões mensais entre representantes das diversas instituições que integram a rede distrital de atenção à mulher em situação de violência doméstica e familiar, que deram suas contribuições ao amadurecimento desta versão final do projeto<sup>1</sup>. Parte-se da

<sup>1</sup>Ações documentadas no PA n. 08190.176018/14-45. Reuniões realizadas nos dias: 22/08/14, 06/10/14, 11/11/14, 10/03/15, 07/04/15, 30/04/15, 10/06/15, 12/08/15, 08/19/15, 22/09/15, 13/10/15 e 29/10/15. Representantes das diversas instituições: Thiago Pierobom (Promotor de Justiça e Coordenador dos Núcleos de Direitos Humanos, coordenador do projeto), Thais Magalhaes (CNDH/MPDFT), Flávia Francinny (CNDH/MPDFT), Joyce Morato (CNDH/MPDFT), Renata Lavareda (CNDH/MPDFT), Mariana de Paula (CNDH/MPDFT), Nadja Oliveira (Secretaria Executiva Psicossocial SOPS/MPDFT), Cristina A. Lara Brasil (SETPS/MPDFT – Taguatinga), Carlos Bismack (Juiz TJDF), Mirella Imbroisi (SEDEST/DISEFI), Raquel Guimarães (SERAV/TJDF), Ingrid Quintão (Psicossocial Defensoria Pública DF), Dulcielly N. de Almeida (Defensoria Pública), Alfredo Amorim Odorico (Capitão PMDF), Cristina Cândida Camarano (1ºSGT/PMDF/PROVID), Marcela Moraes Medeiros (PAV Gardênia), Lisiane Thurler Portella (MPF/PCDF), Fernanda F. Falcomer Meneses (NEPAV/SES/DF), Maisa Campos Guimarães (NAFAVD/SEM/GDF), Gabriela Gonzales Pinto (Promotora de Justiça MPDFT), Cristiane Morishi (CJM/TJDF), Mariana M. Juras (Psicóloga TJDF), Izis Moraes Lopes dos Reis (Assistente Social MPDFT), Miriam Cássia Mendonça Pondag (Psicóloga SEDEST/DISEF), Karina A. Figueiredo (Assistente Social CAPS Ceilândia DISAM/SES/DF), Carla Zen (Promotora de Justiça MPDFT), Cintia Mara Dias Custodia (Advogada PLP), Delson Rodrigues Damasceno Junior (Divisão de Projetos MPDFT), José Joaquim Vieira de Araújo (Secretário de Planejamento MPDFT), Lia de Souza Siqueira (Promotora de Justiça Adjunta MPDFT), Mariana Fernandes Távora (Promotora de Justiça MPDFT), Ana Cristina Melo Santiago (Delegada-chefe da DEAM), Ana Paula de Aquino (SERAV TJDF), Karla Valente (Gerente do CEAM), Ednair Macedo Alves (Assessoria Técnica de Violência Doméstica MPDFT), Flávia de A. C. Valentim (Secretária Executiva Psicossocial MPDFT), Dimas Caltazironi (DISEFI/SEDHS), Priscila Nolasco (CPSE/SEDHS), Lucy Mary C. Stroher (NEPAV/SES), Regina Lúcia Nogueira (CJM/TJDF), Sandra A. Dohler Ferreira (Defensoria Pública), Telmara Galvão (SUBSAS/SEDHS), Simone M. P. da Silva (PCDF/CGP),



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**Núcleo de Gênero Pró-Mulher**

premissa da responsabilidade do Estado em assegurar a concretização do direito fundamental à segurança das mulheres em situação de violência doméstica e familiar e da necessária articulação em rede do Ministério Público com todos os demais parceiros integrantes da rede de atendimento, com a finalidade de disponibilizar o acesso aos serviços públicos de proteção, monitorar a evolução dos casos de risco e assegurar protocolos de intervenção eficientes. O projeto é proposto como uma diretriz de atuação aos diversos parceiros, sem prejuízo de que os atores locais proponham aperfeiçoamentos e adêquem a viabilidade do projeto à sua realidade. O projeto é assim construído:

1. Será elaborado um modelo de avaliação de risco de ocorrência de novos episódios de violência física grave ou potencialmente letal, em conjunto com a rede de parceiros (ver item 21). Essa avaliação deverá considerar os diversos fatores de riscos eventualmente presentes no caso concreto e, ao final, permitir uma avaliação de risco moderado, grave ou extremo. O Núcleo de Gênero articulará a validação do instrumental a ser construído, em parceria com diversos órgãos e serviços listados nesse protocolo<sup>2</sup>.

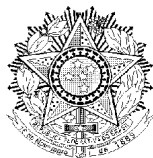
2. Todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher são reconhecidos como violações de direitos humanos e devem merecer atenção por parte dos órgãos públicos relacionados à garantia de direitos. O fato de um caso ser avaliado como de risco moderado não deve impedir a concessão de medidas protetivas de urgência ou a atuação de proteção, no âmbito das atribuições dos órgãos públicos. Especial atenção deve ser dada para não se subestimar a violência psicológica, que muitas vezes não possui tipos penais adequados para retratar sua gravidade, todavia possui grave impacto no adoecimento orgânico e mental de mulheres e na fragilização dos vínculos familiares e comunitários.

3. A avaliação de risco terá duas versões. Uma construída na forma de questões simples com respostas objetivas, a ser aplicada no âmbito da Polícia Civil ou Ministério Público, com a finalidade imediata de subsidiar a decisão judicial quanto ao

---

José Vieira Alves (Secretário da SEJUS/PROVITIMA), Flávia Q. Oliveira (SEJUS/PROVITIMA), Raquel Cristina Cirus (NEPAV/SES – SSP/SUSEC), Katia Santos Dupim (SEJUS/PROVITIMA), Dênis Costa Reis (CEAM/SEMIDH), Fausto R. de Lima (Promotor de Justiça MPDFT), Gláucia R. S. Diniz (Unb – IP), Marta C. L. Jesus (SSP/SUSEC), Cátia B. Chagas (SETCOIP/SEPS/MPDFT), Amanda Campins dos S. Montalvão (DISEFI/SEDHS).

<sup>2</sup> MPDFT, PA n. 08190.044614/15-75.



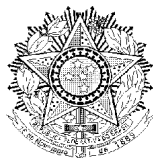
**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**Núcleo de Gênero Pró-Mulher**

requerimento de medidas protetivas de urgência, e na sequência, após a graduação da avaliação do risco, permitir a realização de encaminhamentos a serviços especializados. Também haverá avaliações de risco de reincidência realizadas pelas diversas equipes psicossociais que atuam no Sistema de Justiça (SETPS/MPDFT, SERAV/TJDFT e DAP/Defensoria Pública), que serão realizadas na forma de estudos psicossociais.

4. A avaliação de risco será realizada pelo primeiro órgão que atender a mulher em situação de violência doméstica e familiar. No âmbito do sistema de justiça criminal, ele será preenchido preferencialmente pela Polícia Civil no momento do registro do Boletim de Ocorrência, quando já será colhido o termo de depoimento da vítima. O Núcleo de Gênero realizará tratativas com a Corregedoria da Polícia Civil para a difusão do modelo de oitiva da vítima que já contemple o preenchimento da avaliação de risco, e os PJVDs circunscricionais acompanharão a aplicação correta desse método de coleta de dados pela Polícia Civil. Nos locais em que houver Centro Especializado de Atendimento à Mulher no mesmo equipamento público que a Delegacia de Polícia (p.ex., a Casa da Mulher Brasileira), tal avaliação de risco poderá ser realizada pela equipe multidisciplinar. Para realização dessa avaliação de risco a PCDF deverá juntar aos autos antecedentes criminais do suposto autor da agressão, bem como os antecedentes de vitimização da mulher.

5. Caso a Polícia Civil eventualmente não preencha a avaliação de risco, ela deverá ser preenchida na própria Promotoria de Justiça, com a chegada dos autos da medida protetiva de urgência (após a decisão judicial) ou com outra comunicação da notícia do fato. O Promotor de Justiça poderá realizar pessoalmente essa avaliação, ou delegá-la a servidor da Promotoria devidamente treinado. O Núcleo de Gênero deverá providenciar capacitação aos promotores de Justiça e servidores para realizar essa avaliação. Nesse momento, a avaliação de risco poderá ser preenchida com base nas informações que constem nos autos para indicar risco grave ou extremo. Caso não constem nos autos informações suficientes para avaliar situação de risco, poderá ser realizado contato com a mulher.

6. Caso não existam nos autos informações suficientes para esclarecer a dinâmica da situação de violência e permitir tomada de decisões pelos órgãos do Sistema de Justiça, será possível encaminhar solicitação às equipes psicossociais do sistema de justiça (SETPS/MPDFT, SERAV/TJDFT, ou DAP/Defensoria Pública), para elaboração de estudo. Este estudo não se confunde com a avaliação de risco referida no



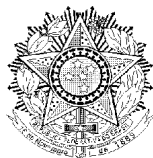
**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**Núcleo de Gênero Pró-Mulher**

item 1, sendo mais amplo e especializado. A rotina de quais equipes serão acionadas deve ser construída com a rede local.

7. Deverá ser encaminhada à vítima uma cartilha informando-a sobre seus direitos e da rede de proteção. As cartilhas poderão ser construídas regionalmente, indicando os serviços locais. Essa diligência poderá ser acordada com as delegacias de polícia, mediante protocolo de entrega de cartilha no momento do registro da ocorrência, bem como deverá ser realizada por correio, seja mediante acordo com o Juizado de violência doméstica e familiar, para que juntamente com a intimação da Medida Protetiva de Urgência haja o encaminhamento da referida cartilha, ou ainda, na impossibilidade de comunicação anterior, pela Promotoria de Justiça.

8. Também deverá ser encaminhada ao suposto autor de agressão cartilha sobre os direitos e as obrigações dos homens no tocante à violência doméstica e familiar contra a mulher. Devem ser assegurados espaços de diálogo com o homem perante os diversos serviços públicos (Delegacia de Polícia, Defensoria Pública, Sistema de Justiça), de forma a garantir a cidadania e evitar não-compreensão do processo, que eventualmente fomente o risco de evolução da situação de violência contra a mulher.

9. Em caso de risco grave ou extremo, a Promotoria de Justiça deverá encaminhar o caso a serviços especializados de atendimento à mulher, para que seja realizado o seu acompanhamento. Dentre tais serviços estão os Centros Especializados de Atendimento à Mulher (Casa da Mulher Brasileira, Brasília, Ceilândia e Planaltina) e os Núcleos de Atendimento às Famílias Vítimas de Violência – NAFVDS (Brasília, Brazlândia, Gama Núcleo Bandeirante, Paranoá, Planaltina, Samambaia, Santa Maria e Sobradinho). Na dificuldade de acionamento de tais serviços na localidade, outros serviços que compõem a rede de enfrentamento à violência contra as mulheres poderão ser acionados (CREAS/SEDHS, PAV/SES, Faculdades locais). Após o acompanhamento, o órgão elaborará informação sucinta ou relatório psicossocial, para ser juntado aos autos do processo. Em caso de descumprimento de medidas protetivas de urgência, necessidade de reforço das medidas protetivas de urgência ou de decretação da prisão preventiva, a vítima será orientada a procurar o Ministério Público, sem prejuízo do reencaminhamento das informações diretamente ao Ministério Público, preferencialmente por e-mail, quando houver concordância da vítima ou nas hipóteses legais de quebra de sigilo profissional (item 18). O Ministério Público avaliará a viabilidade de se formular o requerimento respectivo (item 15).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**Núcleo de Gênero Pró-Mulher**

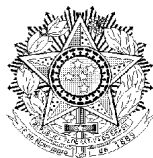
10. O encaminhamento supra referido deve ser acompanhado de cópia das principais peças que permitam a compreensão do caso, tais como: ocorrência policial, termo de oitiva da vítima, formulário de avaliação de risco, decisão da MPU, ata da audiência, se houver.

11. Os serviços especializados de atendimento à mulher devem oferecer espaço de escuta qualificada às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, com metodologias que privilegiam reflexões sobre relações de gênero e desigualdades de poder familiar entre homens e mulheres como fundamentais para compreensão das violências. A intervenção deve conter, pelo menos, cinco eixos de discussão: (i) tipos de violências sofridas por mulheres; (ii) percepções sobre uso de álcool e de drogas nas violências sofridas por elas; (iii) ciclos de violência doméstica e familiar/dinâmicas desta violência; (iv) como essas mulheres podem criar planos e estratégias de segurança; (v) esclarecimentos e informações sobre procedimentos judiciais, inclusive o que fazer em caso de descumprimento de medidas protetivas de urgência, dinâmicas de audiências e consequências para autor de violências. Caso necessário, outros encaminhamentos poderão ser oferecidos (saúde, educação, assistência social, emprego e renda). Em nenhum momento a vítima deve ser desencorajada de levar adiante o processo criminal.

12. Em todos os encaminhamentos para acompanhamentos feitos à vítima, o relatório do atendimento deverá ser documentados nos autos. Idêntico procedimento será realizado em relação ao ingresso e saída da Casa Abrigo, mediante comunicação ao NG, que repassará a informação às Promotorias de Justiça. Os integrantes da rede de atendimento local deverão construir rotinas que evitem duplicidade de encaminhamentos, ou omissões, assegurando que as informações dos atendimentos sejam disponibilizadas aos demais integrantes da rede que dela necessitem.

13. Em caso de ausência da vítima ao atendimento especializado, a equipe de atendimento especializado comunicará à Promotoria de Justiça, para que o procedimento judicial seja encaminhado ao SETPS/MPDFT, a fim de que a situação possa ser melhor compreendida e reavaliada no que tange à situação de risco e violência.

14. Em caso de documentação de risco extremo, além do encaminhamento ao atendimento psicossocial especializado, a vítima será encaminhada pela Promotoria de Justiça ao Programa de Prevenção Orientado à Violência Doméstica (PROVID) da PMDF e ao programa de Celular de Emergência da SSP (quando criado).



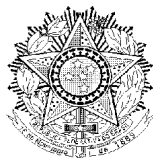
**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**Núcleo de Gênero Pró-Mulher**

Os encaminhamentos deverão ser documentados nos autos. Todos os órgãos da rede deverão dispensar especial atenção à mulher em situação de extremo risco de sofrer violência doméstica e familiar.

15. Caso o juízo tenha indeferido o requerimento de medidas protetivas de urgência, surja notícia de necessidade de reforço das medidas protetivas anteriormente deferidas ou ainda de decretação da prisão preventiva, especialmente no caso de descumprimento de medidas protetivas de urgência, o Promotor de Justiça, deverá avaliar as providências necessárias para a proteção à mulher. Dentre as providências está a realização de oitivas diretamente na Promotoria de Justiça para subsidiarem novo pedido de MPU ou de prisão. Deverá ser priorizado o atendimento imediato à vítima, evitando-se adiamentos. Caso o atendimento tenha sido realizado por outra instituição que não o MPDFT, este encaminhamento imediato poderá ser realizado mediante formulário, com narrativa sucinta da necessidade, mediante posterior envio do relatório ou estudo psicossocial, se for o caso. Qualquer integrante da rede de atendimento deverá comunicar ao Ministério Público em caso de necessidade de requerimento de medidas protetivas de urgência ou de prisão preventiva, sendo que o encaminhamento imediato será antecedido, preferencialmente, de contato telefônico. Além do encaminhamento da mulher ao atendimento no Ministério Público, poderá ser criada rotina de encaminhamento da informação do caso por e-mail, documentando-se a autorização da vítima.

16. Caso haja notícia de violência doméstica e familiar praticada na presença de crianças ou adolescentes, ou ainda diretamente contra estes, o Promotor de Justiça deverá comunicar o Conselho Tutelar, para aplicação de medidas de proteção à criança ou adolescente, conforme art. 101 do ECA, bem como deverá avaliar a necessidade de alguma das medidas constantes do item 15 supra. Convém que a comunicação ao Conselho Tutelar seja acompanhada de requisição de encaminhamento de resposta, com controle pela secretaria da Promotoria de Justiça sobre o envio da resposta. As comunicações ao Conselho Tutelar e o relatório das medidas por ele aplicadas deverão ser juntados aos autos.

17. Todos os integrantes da rede de proteção à mulher que realizarem novos atendimentos deverão sempre realizar um monitoramento da evolução da situação de risco. Em caso de identificação de risco ou alteração do nível do risco, a nova avaliação deverá ser encaminhada ao Ministério Público, para que providencie as



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**Núcleo de Gênero Pró-Mulher**

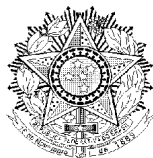
medidas cabíveis, conforme item 15 supra. No caso dos NAFAVDs, CEAMs e demais serviços da rede, poderá ser criada rotina que permita a estes agendar horário de atendimento à mulher na Promotoria de Justiça, já orientando-a a comparecer acompanhada de eventuais testemunhas e demais provas dos fatos.

18. O Núcleo de Gênero deverá fomentar a criação de um sistema de informática que permita o compartilhamento das informações relacionadas aos atendimentos às mulheres em situação de violência doméstica e familiar pelos diversos integrantes da rede de atendimento psicossocial (prontuário de proteção), respeitado o sigilo profissional (Lei n. 10.778/2003 e Códigos de Ética das profissões). O debate para a construção desse sistema contará com a participação dos Conselhos de Classe e das Corregedorias dos órgãos.

19. Para efeitos dos itens 17 e 18 supra, deve-se considerar que há obrigação de notificação para a Polícia Civil ou Ministério Público, independentemente de autorização, sempre que estiver documentada a prática de crimes envolvendo crianças ou adolescentes como vítimas diretas ou indiretas (ECA, art. 13), idosos (Estatuto do Idoso, art. 19), pessoas incapazes, bem como no caso de a mulher estar em situação de grave risco e sujeita a abalo psicológico que impeça sua autodeterminação, a juízo da autoridade sanitária e com conhecimento prévio da mulher ou seu responsável (Lei n. 10.778/2003, art. 3º, p.u. e Portaria n. 1271/2014 – MS). Fora dessas situações excepcionais, caso a mulher concorde com a comunicação, poderá ser colhido termo de autorização desta para a realização da comunicação.

20. No âmbito interno do MPDFT, os sucessivos processos com os mesmos envolvidos deverão ser preferencialmente distribuídos à mesma Promotoria de Justiça, por prevenção, mediante oportuna compensação.

21. O Ministério Público deve fomentar a criação de uma comissão intersetorial de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, em nível circunscricional. Essa comissão terá como objetivo realizar periodicamente reuniões para estudo dos casos de risco extremo, e demais casos que julgar convenientes, para assegurar a articulação das ações de proteção no caso concreto. A comissão intersetorial também poderá colaborar com as ações da rede local, de construção de fluxogramas de atuação coordenada, em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Essa comissão será composta pelos seguintes parceiros: MPDFT (Promotoria de Justiça e SETPS), TJDFT (Juizado da Mulher e SERAV), Polícia Militar (Batalhão local e PROVID),



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**Núcleo de Gênero Pró-Mulher**

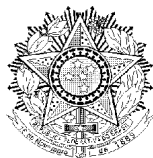
SEDHS (CRAS/CREAS), SEMIDH (NAFAVD e CEAM), SES (PAV e Serviços de Saúde Mental), Delegacias de Polícia locais, SEE (DRE), Conselho Tutelar, Faculdades com atuação local, ONGs locais e outros. Comparecerão às reuniões os órgãos ou instituições relacionados com as discussões em pauta. Sempre que possível, o Promotor de Justiça de Violência Doméstica participará das discussões. O Núcleo de Gênero e a SEMIDH deverão fomentar a institucionalização dessas comissões locais, preferencialmente através de decreto do Governador.

22. O Núcleo de Gênero deverá providenciar capacitação aos Conselhos Tutelares sobre a configuração de violência psicológica quando a criança ou adolescente presencia atos de violência doméstica e familiar contra sua genitora, bem como construir rotinas de comunicação ao Ministério Público quando da suspeita de prática de tais atos, ou quando da constatação de uma situação de risco.

23. O PROVID/PMDF será comunicado dos casos de risco extremo, e deverá providenciar uma visita domiciliar à mulher em situação de violência doméstica e familiar, bem como ao suposto autor de agressão, ocasião em que deverá realizar a orientação dos aspectos legais relacionados à Lei Maria da Penha, avaliar quanto ao efetivo cumprimento das MPUs deferidas, bem como realizar um plano individual de segurança à vítima. Preferencialmente, a vítima receberá um telefone de contato da equipe de policiais de referência, que acompanharão seu caso durante o período em que permanecer a situação de extremo risco, sem prejuízo de acionar diretamente o serviço 190, ou o Batalhão de Polícia local, em caso de emergência. Após determinado período de tempo, que não poderá exceder duas semanas, deverá ser realizado novo contato à vítima, pessoal ou telefônico, para monitoramento da situação. Caso seja detectado descumprimento da MPU deferida ou necessidade de reforço, o PROVID/PMDF deverá documentar a situação, indicando os elementos de prova existentes, e comunicar imediatamente o Ministério Público, para providenciar a instrução e o requerimento das medidas judiciais cabíveis. Nessa hipótese, preferencialmente será realizada pelos policiais militares a oitiva informal das pessoas presentes que possam contribuir com a comprovação dos fatos, documentando-se tal no relatório. Ao final do acompanhamento do caso será elaborado um relatório das diligências, que será encaminhado ao Ministério Público, para avaliação das providências cabíveis (cf. item 15).

24. Deverá ser estimulada a criação pelos órgãos de segurança pública e do sistema de justiça criminal de um programa de “celular de socorro”, para as vítimas





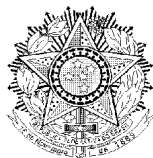
**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**Núcleo de Gênero Pró-Mulher**

em situação de extremo risco, de forma que esta possa contatar rapidamente a Polícia Militar em caso de suspeita de iminente ataque pelo suposto autor de agressão, recebendo atendimento personalizado com urgência diferenciada. O atendimento personalizado será antecedido de levantamento de dados pessoais, tais quais o número de telefone, local da residência, local de trabalho, locais usualmente visitados, de forma que quando da chamada ocorra o reconhecimento do número de ligação e a correlação com o prontuário da vítima, para agilizar as orientações telefônicas. A operacionalização da inclusão da mulher no programa poderá ser realizada pela unidade local do PROVID/PMDF ou pelo Núcleo de Apoio às Medidas Protetivas (NUAMP/SUSEC/SSP).

25. Em caso de desobediência à MPU, deve-se sempre considerar a eventual prática de outros delitos de violência doméstica e familiar à mulher em concurso formal, como ameaça, injúria ou perturbação da tranquilidade, realizando-se a prisão em flagrante. Em todos os casos a notícia da desobediência deverá ser documentada, acompanhada das demais provas de sua ocorrência, e imediatamente comunicada ao Ministério Público, para as providências referidas no item 15. Os policiais militares ou civis que tiverem contato com a vítima deverão orientá-la a evitar o contato com o suposto autor de agressão e sobre quais medidas tomar em caso de nova desobediência. Será avaliada a necessidade de elevar o risco para grave, incluindo-se a vítima no PROVID/PMDF, caso ainda não esteja.

26. Reconhece-se que, além da intervenção jurídica, a intervenção psicossocial com os homens é importante elemento de profilaxia da reiteração de atos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Para tanto, o projeto de proteção trabalhará com duas frentes: a intervenção rápida e os programas de responsabilização prolongados.

27. A intervenção rápida tem como objetivo informar ao suposto autor de violência, num curto período de tempo após a prática do ato de violência, sobre as implicações legais desse ato, da necessidade de não reiterar a prática da violência, com uma reflexão inicial (e não exauriente, ante a brevidade) sobre a problemática das relações de gênero. Também será realizado o encaminhamento para atendimento nos programas prolongados de reflexão, mediante demanda espontânea. A intervenção rápida pode se realizar em dois momentos: durante a eventual audiência de justificação das MPU's ou, caso não seja designada a referida audiência, no âmbito do projeto "Tardes de Reflexão". A intervenção rápida não deve substituir o programa de

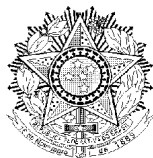


**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**Núcleo de Gênero Pró-Mulher**

responsabilização prolongado, quando legalmente cabível. Devem ser feitos arranjos locais para a realização da intervenção rápida.

28. Caso o Juizado de Violência Doméstica não designe audiência de justificação, o SEMA/MPDFT providenciará a intimação do suposto autor de agressão para participar do programa “Tardes de Reflexão”. Essa intimação poderá ser acordada com o Juizado de Violência Doméstica. A participação nesse programa também deverá ser avaliada caso a disponibilidade da pauta de audiências de justificação em MPU exceda o prazo da disponibilidade. Esse programa tem por finalidade proporcionar um espaço inicial de reflexão com os supostos autores de agressão sobre as questões de gênero, os aspectos legais relacionados à Lei Maria da Penha e da relevância de não reiterarem atos de violência. Poderá ser realizada de forma coletiva. Na oportunidade será distribuída Cartilha especialmente direcionada aos supostos autores de agressão. É recomendável que haja articulação para a participação da Defensoria Pública nessa intervenção, de forma a prestar a orientação jurídica ao suposto autor de agressão quanto ao seu caso concreto, de forma a evitar eventuais frustrações com esta intervenção que agravem o risco de reiteração de atos de violência. Poderão participar desse programa a SEMA/MPDFT ou o Cartório Judicial (para expedição de intimação) e o SETPS/MPDFT, o SERAV/TJDFT e DAP/Defensoria Pública, conforme disponibilidade, para ministrarem as palestras, na perspectiva psicossocial. É recomendável que Promotores de Justiça, Juízes, Defensores Públicos, ou respectivos analistas processuais, participem da intervenção rápida, conforme a disponibilidade, para a explicação da atuação de tais órgão no processo. Ao final, deve-se elaborar informação da presença ou ausência do suposto autor da agressão, sem relatório sobre as informações prestadas pelo suposto autor da agressão durante a intervenção.

29. O programa de responsabilização prolongado com homens autores de violência será realizado pelo NFAVD/SEMIDH, segundo metodologia de intervenção psicossocial com duração de até seis meses. A definição da metodologia utilizada para cada acompanhamento é de responsabilidade da equipe técnica do serviço. O acompanhamento psicossocial para homens autores de violência doméstica e familiar possui os seguintes objetivos: responsabilização pelas violências praticadas, reflexão e educação sobre estereótipos de gênero e desigualdades entre homens e mulheres, conscientização sobre a Lei Maria da Penha e direitos humanos, transformação de valores e práticas machistas e resolução de conflitos por formas não-violentas. Com o



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**Núcleo de Gênero Pró-Mulher**

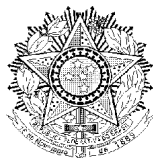
encerramento do acompanhamento, será enviado ao órgão encaminhador relatório de caráter informativo sobre o acompanhamento realizado, em que conste dados processuais, procedimentos do encaminhamento e do atendimento no serviço e uma análise breve da participação do homem no acompanhamento.

30. Serão desligados do programa de responsabilização prolongado usuários que descumprirem as obrigações acordadas no Termo de Acompanhamento Psicossocial. Nessas situações, o serviço também enviará ao órgão encaminhador relatório referente ao desligamento do caso. A Promotoria de Justiça poderá enviar o caso ao SEMA/MPDFT, para que seja apresentada justificativa da ausência ao acompanhamento. Em caso de ausência devidamente justificada, será possível um único reencaminhamento ao NAFVD. Devem ser evitados sucessivos reencaminhamentos, pela banalização do trabalho de responsabilização com todos os homens envolvidos nos atendimentos.

31. O Promotor de Justiça deverá avaliar com o juiz a possibilidade de ser determinada, nos casos de risco grave ou extremo, como condição obrigatória da MPU, nos termos da Lei n. 11.340/2006, art. 22, § 2º, a participação do suposto autor de agressão no programa de responsabilização prolongado, bem como outras medidas de prevenção adequadas ao caso, como o encaminhamento ao CAPS-AD, para avaliação do uso de álcool ou drogas por parte do suposto agressor e respectiva intervenção.

32. A SEMIDH deverá estruturar adequadamente os NAFVDs para garantirem a execução da política pública de intervenção com homens autores de violência doméstica e familiar, com coerência, qualidade e eficiência. Com a finalidade de eventualmente complementar os atendimentos do NAFVD, os órgãos do Sistema de Justiça deverão construir parcerias com outras instituições locais, como Faculdades ou ONGs, para realizarem a intervenção prolongada com supostos autores de agressão, sem prejuízo de outras estratégias de conscientização rápida. A participação dessas instituições universitárias não deve ser vista como uma desresponsabilização da obrigação do Estado em criar, manter e avaliar tais políticas públicas com qualidade.

33. Durante a eventual audiência de justificação das MPUs, o Promotor de Justiça deve zelar para que o suposto autor de agressão seja informado da ilegalidade da violência doméstica e familiar e das consequências em caso de eventual reiteração da conduta, bem como que a vítima seja sensibilizada para a importância de que seja realizado o seu acompanhamento por um dos serviços especializados de atendimento à



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**Núcleo de Gênero Pró-Mulher**

mulher (CEAM, NAFVD e outros). O SERAV/TJDFT poderá colaborar nesse processo de sensibilização de agressor e vítima em audiência, conforme a disponibilidade. Em nenhuma hipótese a vítima poderá ser desencorajada a dar seguimento à responsabilização criminal no âmbito dessa audiência. Caso não tenha sido determinada a participação obrigatória em programa de responsabilização alongado como condição das MPUs, será possível nesse momento o encaminhamento facultativo do suposto autor de agressão à participação no programa de responsabilização prolongado. O Promotor de Justiça avaliará com o juiz a possibilidade de a participação facultativa nesse programa ser considerada como atenuante genérica em caso de eventual condenação (CP, art. 66), como forma de estímulo à efetiva participação.

34. O Ministério Público, através do Núcleo de Gênero e das diversas Promotorias de Justiça especializadas, fiscalizará a implementação das políticas públicas relacionadas à afirmação dos direitos das mulheres, nas áreas de segurança pública, saúde, educação, assistência social, habitação, mobilidade urbana, emprego e renda, dentre outras, bem como dos serviços especializados de enfrentamento às violações de direitos humanos (Conselhos Tutelares, Ouvidorias).

35. O Ministério Público fomentará ações de prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher, a serem realizadas nas escolas, no âmbito do programa “Maria da Penha vai à Escola”, do TJDFT, MPDFT, SEE/DF e SEMIDH/DF.

36. O NG deverá articular com a SEMIDH e SEDHS quanto à atribuição de prioridade no atendimento de assistência social às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, bem como articular com a SEMIDH e SEE quanto à prioridade a ser concedida no atendimento em creches de crianças cujas genitoras estejam em situação de violência doméstica e familiar.

Brasília, 29 de outubro de 2015.

**Thiago André Pierobom de Ávila**  
Promotor de Justiça